

## CAPÍTULO IV

**Das Competências**

Artigo 8º - O Diretor do Centro de Desenvolvimento Cultural, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

- I - em relação às atividades gerais:
  - a) orientar e acompanhar as atividades das unidades e dos servidores subordinados;
  - b) determinar o arquivamento de processos e papéis em que existam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
  - c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
  - d) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade subordinada.

Artigo 9º - Aos Diretores dos Núcleos e aos Diretores dos Museus, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, em suas respectivas áreas de atuação, cabe orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.

Artigo 10 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Desenvolvimento Cultural, aos Diretores dos Núcleos e aos Diretores dos Museus, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - em relação às atividades gerais:
  - a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
  - b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
  - c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
  - d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
  - e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
  - f) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;
  - g) avaliar o desempenho dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
  - h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
  - i) adotar ou sugerir medidas objetivando o aprimoramento de suas áreas, a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pela unidade;
  - j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores;
  - k) manter o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;
  - m) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
  - n) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;
  - o) apresentar relatórios sobre os serviços executados;
  - p) referendar as escalas de serviço;
  - q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
  - r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
  - s) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;
  - t) visar extratos para publicação no Diário Oficial do Estado;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) requisitar material permanente ou de consumo;
- b) zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos e materiais, buscando a economia do material de consumo.

Artigo 11 - As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

Artigo 12 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 13 - O Diretor do Instituto Butantan realizará o processo avaliatório do modelo organizacional implantado por este decreto.

Artigo 14 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso III do artigo 6º:
  - “III - Centro de Desenvolvimento Cultural;” (NR)
- II - a alínea “e” do inciso II do artigo 89:
  - “e) encaminhar ao Núcleo de Documentação, do Centro de Desenvolvimento Cultural, os papéis, processos e documentos destinados a arquivamento especial;” (NR)

Artigo 15 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 54.739, de 2 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso VIII do artigo 3º:
  - “VIII - Centro de Documentação;” (NR)
- II - a denominação da Seção IV, do Capítulo VI:

“Dos Diretores dos Núcleos”; (NR)

III - o artigo 28:

“Artigo 28 - Aos Diretores dos Núcleos a que se referem os incisos VI, alíneas “b” a “e”, e VII do artigo 5º deste decreto, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, cabe, em suas respectivas áreas de atuação, orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.” (NR)

Artigo 16 - Fica acrescentado ao Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1991, o artigo 104-A, com a seguinte redação:

“Artigo 104-A - O Centro de Desenvolvimento Cultural é organizado mediante decreto específico.”.

Artigo 17 - Fica extinto, no Quadro da Secretaria da Saúde, 1 (um) cargo vago de Cirurgião-Dentista.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, providenciará no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, a publicação do nome do último ocupante do cargo a que se refere o “caput” deste artigo e o motivo da vacância.

Artigo 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - do Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1991:
  - a) o artigo 9º;
  - b) a Subseção III, da Seção II, do Capítulo IV, e seus artigos 53 a 59;
  - c) o inciso IV do artigo 74;
- II - o artigo 5º do Decreto nº 54.036, de 18 de fevereiro de 2009;
- III - do Decreto nº 54.739, de 2 de setembro de 2009:

- a) a alínea “a” do inciso VI do artigo 5º;
- b) o inciso VIII do artigo 17.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.316, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Queiroz, do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Queiroz, de um imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, nº 26, naquele município, com 900,00m² (novecentos metros quadrados) de terreno e 263,00m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 938, conforme identificado nos autos do processo SS-1.511/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao Centro de Saúde do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.317, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

*Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, o imóvel localizado na Rua Ribeiro de Barros, nº 1.770, Centro, Município de Presidente Prudente, com 4.783,00m² (quatro mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados) de terreno e 4.927,00m² (quatro mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 36.767, conforme identificado nos autos do processo SE-1.350/0071/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma ETEC-Escola Técnica Estadual, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA  
*Paulo Renato Costa Souza*  
Secretário da Educação  
*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*  
Secretário de Desenvolvimento  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.318, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

*Cria a Escola Técnica Estadual Perus, no Município de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em 18 de dezembro de 2009, “ad referendum” do Colegiado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual Perus, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA  
*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*  
Secretário de Desenvolvimento  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.319, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

*Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Difusão Cultural, a Biblioteca de São Paulo e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Difusão Cultural, a que se refere o inciso I do artigo 71 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, com a nova redação dada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 51.916, de 20 de junho de 2007, a Biblioteca de São Paulo.

Parágrafo único - O equipamento cultural criado pelo “caput” deste artigo integra o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984.

Artigo 2º - A Biblioteca de São Paulo tem como finalidade incentivar a leitura.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade, a Biblioteca de São Paulo constituir-se-á em centro irradiador dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo, cabendo-lhe na área de atuação que lhe é própria:

I - oferecer serviços à população para estimular e fortalecer o gosto pela leitura;

II - promover atividades de capacitação para as equipes que atuam nas bibliotecas públicas municipais integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;

III - integrar a biblioteca ao cotidiano da Metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA  
*João Sayad*  
Secretário da Cultura  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009****Retificação do D.O. de 31-12-2009**

No inciso IX do artigo 2º, onde se lê: “IX - o § 3º ao artigo 44 do Anexo II.” Leia-se: “IX - o § 4º ao artigo 44 do Anexo II.”

**Atos do Governador****DECRETO DE 5-1-2010**

**Designando**, com fundamento no art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002, os adiante relacionados para integrarem, como membros, a Comissão Especial instituída para proceder a recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, no período de 31-3-64 a 15-8-79, que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou quaisquer de suas dependências, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Segurança Pública: Valdir Asséf Junior, RG 24.349.559 e Elizabete Ribeiro Albernaz, RG 11.383.960-9, respectivamente como titular e suplente;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo: José Sinésio Correia e Hélio da Silva Júnior, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo: Henrique Carlos Gonçalves e Nacime Salomão Mansur, respectivamente como titular e suplente.

**Economia e Planejamento****GABINETE DO SECRETÁRIO****UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS****Extratos de Convênio**

PROCESSO: 3664/2009 - CONVÊNIO: 1828/2009 - PARECER JURÍDICO: 2508/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de construção de passarela metálica na ponte de interligação da Rua XV de Novembro, Centro, conforme projeto às fls. 20/32. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 86.642,95 (oitenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), dos quais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 28-12-2009 - (Republicado por ter saído com incorreção.)

PROCESSO: 1130/2009 - CONVÊNIO: 1945/2009 - PARECER JURÍDICO: 941/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de cobertura de quadra de esportes com área de 657,27m², na escola municipal EMEB Jarcy Aracy de Mattos, situada na Avenida Antonio Prado nº 3.240 – centro, conforme projeto às fls. 19/27. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2009

PROCESSO: 3845/2009 - CONVÊNIO: 1946/2009 - PARECER JURÍDICO: 2365/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER com 3.552,50m² de área total, localizada na Rua Lázaro Franco de Moraes, Jd. Helena, conforme projeto às fls. 18/28. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 67.466,92 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), dos quais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.4477.0000 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2009

PROCESSO: 3563/2009 - CONVÊNIO: 1947/2009 - PARECER JURÍDICO: 2312/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de reforma e ampliação das Instalações do Centro de Convivência do Idoso, sendo a reformar 119,53m² de área, 221,90m² a ampliar, totalizando 341,43m² de área, localizado na Rua Maria Pontes Gestal esquina com a Rua Bertolo Carrilho Escanez, Datas Letra “L”, Quadra 05, conforme projeto às fls. 22/41. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 115.871,47 (cento e quinze mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), dos quais R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 449051 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2009

PROCESSO: 3439/2009 - CONVÊNIO: 1948/2009 - PARECER JURÍDICO: 2233/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de revitalização da Praça “Ángelo Martins Soares”, com 2.201,12m² de área de praça, 272,33m² de área de calçadas, totalizando 2.473,45m² de área a ser construída, localizada na Rua João Antonio Siqueira esquina com Rua Tiradentes, conforme projeto às fls. 21/37. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 122.795,46 (cento e vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), dos quais R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2009

PROCESSO: 3920/2009 - CONVÊNIO: 1949/2009 - PARECER JURÍDICO: 2384/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de construção de área de lazer, localizada à Avenida Roque Benedetti Rosa, s/nº no Bairro Recanto São Manoel, conforme projeto às fls. 21/64. - VALOR: